



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 132 /2.022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 16.090,91 (dezesesseis mil, noventa reais, noventa e um centavos), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – 04

Unidade Orçamentária: Secretaria da Educação – Recursos MDE

Elemento da Despesa:

3.3.90.30.00.00.00.00.0020/2.017 – Material de Consumo..... 1.520,91

3.3.90.36.00.00.00.00.0020/2.017 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física..... 12.450,00

3.3.90.47.00.00.00.00.0020/2.017 – Obrigações Tributárias e Contributivas..... 2.120,00

Art. 2º - Servirá de Cobertura para o Crédito Adicional Suplementar, objeto do artigo acima, a REDUÇÃO das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento – 03

Unidade Orçamentária: Órgãos Subordinados – 01

Elemento da Despesa:

3.3.90.31.00.00.00.00.0001/2.168 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outra.... 5.640,01

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – 04

Unidade Orçamentária: Secretaria da Educação – Recursos MDE

Elemento da Despesa:

3.3.90.14.00.00.00.00.0020/2.019 – Diárias Civil..... 128,26

3.3.90.32.00.00.00.00.0020/2.019 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 500,00

3.3.90.39.00.00.00.00.0020/2.019 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica..... 50,00

4.4.90.52.00.00.00.00.0020/2.020 – Equipamentos e Material Permanente..... 39,82

3.3.90.30.00.00.00.00.0020/2.021 – Material de Consumo..... 278,16

3.3.90.39.00.00.00.00.0020/2.021 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica..... 2.488,96

4.4.90.52.00.00.00.00.0020/2.023 – Equipamentos e Material Permanente..... 9,82

3.3.90.30.00.00.00.00.0020/2.024 – Material de Consumo..... 5,13

3.3.90.39.00.00.00.00.0020/2.024 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica..... 335,44

4.4.90.52.00.00.00.00.0020/2.026 – Equipamentos e Material Permanente..... 340,00

3.1.90.04.00.00.00.00.0020/2.041 – Contratação por Tempo Determinado..... 2.685,02

4.4.90.52.00.00.00.00.0020/2.119 – Equipamentos e Material Permanente..... 335,20

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em 28/11/22 hs.
Por [Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – 04

Unidade Orçamentária: Gastos não Computáveis – 03

Elemento da Despesa:

3.1.90.94.00.00.00.00.0001/2.033 – Indenizações e Restituições.....	133,89
3.3.90.14.00.00.00.00.0001/2.033 – Diárias Civil.....	51,20
3.3.90.39.00.00.00.00.0001/2.033 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....	320,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0001/2.036 – Equipamentos e Material Permanente.....	650,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0001/2.040 – Equipamentos e Material Permanente.....	1.100,00
3.3.90.14.00.00.00.00.0001/2.042 – Diárias Civil.....	500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001/2.042 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....	500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Secretaria Municipal de educação, visando a organizar o orçamento da mesma para cobrir as demandas de gastos.



MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal